



## POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO

Última atualização: 29 de setembro de 2023.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O fenômeno da corrupção afeta governos, mas, também, indistintamente, cidadãos, entidades públicas e instituições privadas, provocando a concorrência desleal, comprometendo o crescimento econômico e afugentando novos investimentos. É preciso conjugar esforços de cidadãos, empresas e governo para um mesmo propósito: promover um ambiente de integridade na esfera pública e na esfera privada. Os crimes de corrupção e fraude são ameaças mundiais, independentemente do grau de desenvolvimento de cada país. Nesse sentido, consideradas as consequências devastadoras para qualquer empresa envolvida em escândalos de corrupção e fraude, a adoção e implementação de medidas preventivas torna-se obrigatória.

1.2. Esta política visa orientar as atividades dos administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares da SRM, relativas às diretrizes anticorrupção, além de garantir que estejam aptos a auxiliar na identificação de situações de riscos de não conformidade e comportamentos inaceitáveis, definidos pela Legislação aplicável.

1.3. A SRM repudia toda e qualquer forma de corrupção, seja ela direta ou indireta, pública ou privada, e não compactua com quaisquer práticas que possam estar vinculadas a ações que favoreçam pessoas e caracterizem situações de corrupção, incluído especialmente o suborno, de forma que todos os seus administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares devem garantir que situações desta natureza não sejam praticadas sob qualquer hipótese.

### 2. LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS

2.1. A presente Política deve ser lida e interpretada complementarmente às seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa;
- Lei nº 12.813/13 - Conflito de Interesses;
- Lei nº 12.846/13 - Lei de Prevenção à Corrupção ou Lei da Companhia Limpa;
- Decreto Federal nº 8.420/15 – Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas;
- Portaria nº 909/15 da CGU – Avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- Portaria nº 910/15 da CGU – Apuração da responsabilidade administrativa;
- Instrução Normativa nº 01/15 da Controladoria Geral da União;
- Disposições normativas Internacionais;
- Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848/40.

### 3. FINALIDADE

3.1 Esta política se aplica a todos os diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares da SRM e abrange doações e outros pagamentos feitos ou recebidos entre a SRM e agentes externos. Esta política não se aplica a recompensas, incentivos, prêmios, bônus especiais ou outro reconhecimento que possa ser concedido pela empresa a funcionários, estagiários ou prestadores de serviços, nem se aplica a remuneração paga aos fornecedores e parceiros comerciais da SRM de acordo com as obrigações contratuais assumidas.



## 4. CONCEITO

4.1. Para a SRM, um ato de corrupção é definido como o oferecimento ou promessa de vantagem indevida para terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato para o benefício direto ou indireto da nossa empresa. O conceito inclui ainda o recebimento de vantagem indevida de terceiro, direta ou indiretamente, para seu próprio benefício, em detrimento do melhor interesse da nossa empresa.

4.2. Para efeitos legais e para os fins desta Política, o ato de corrupção estará consumado com o mero oferecimento ou promessa de vantagem indevida, não sendo necessária a aceitação pela outra parte, seja ela funcionário público, nacional ou estrangeiro, ou pessoa do setor privado.

4.3. A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, favorecimentos, viagens, entretenimentos, dentre outros, que possam ser de valor para a pessoa para quem a vantagem é oferecida ou prometida.

4.4. O termo “representante do governo” é interpretado amplamente por órgãos de execução, e inclui funcionários de entidades estatais, nas esferas municipal, estadual e federal, ou controladas pelo governo (inclusive, entre outros, organizações postais e bancos estatais), representantes de partido político e candidatos políticos.

## 5. REGRAS GERAIS

5.1. A corrupção, conforme definida acima, será agravada quando o oferecimento ou promessa de vantagem indevida for direcionada a funcionário público, em razão da legislação brasileira, em especial a Lei de Prevenção à Corrupção. Para os fins pretendidos com essa Política, também é expressamente vedado o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público estrangeiro.

5.2. A Lei de Prevenção à Corrupção dispõe sobre a responsabilização objetiva, nas esferas administrativa e civil, das pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a administração pública, ou seja, estão elas sujeitas às sanções legais, independentemente de conhecimento ou aprovação dos atos praticados por seus funcionários ou terceiros com poderes para representar seus interesses perante à Administração Pública.

5.3. Dessa forma, a SRM será responsabilizada por eventuais atos com a intenção de corromper o agente público praticados por seus colaboradores, diretores, membros de Conselhos e Comitês, bem como terceiros e fornecedores.

5.4. Considerando que atos de corrupção envolvendo a administração pública são passíveis de gerar impactos lesivos de maior proporção à sociedade, é necessária a adoção de medidas mitigatórias especiais no relacionamento com o setor público. Portanto, o relacionamento com funcionários públicos, seus familiares ou pessoas a eles relacionadas, deve estar sempre pautado na ética e transparência e consoante o previsto em eventual contrato celebrado com o órgão público em questão.

## 6. PRINCÍPIOS

6.1. Os princípios que regem a presente Política e reafirmam o compromisso da SRM com a ética e integridade são os seguintes:

- **Tolerância zero:** Atos de corrupção e fraude não serão, de qualquer forma, tolerados pela empresa.

- **Investigação total:** Todas as suspeitas e denúncias de corrupção e fraude serão rigorosamente apuradas, sendo adotados os procedimentos previstos nas normas internas da SRM e na legislação pertinente. Para tanto, a SRM tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares.
- **Conformidade com o regime jurídico aplicável:** A execução das medidas relacionadas com a presente Política estará em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.
- **Igualdade de tratamento:** Toda e qualquer investigação de casos corrupção e fraude será conduzida sem considerar o tempo de serviço, a posição, o cargo ou o relacionamento dos envolvidos para com a SRM.
- **Comprometimento de todos:** O compromisso da SRM com o comportamento íntegro requer que cada colaborador desempenhe um papel ativo em assegurar que os seus pares se comportem de maneira exemplar. Adicionalmente, todo colaborador tem a responsabilidade de reportar qualquer suspeita ou informação que tenha recebido sobre possíveis atividades fraudulentas e atos de corrupção envolvendo qualquer pessoa associada direta ou indiretamente à SRM.

## 7. DIRETRIZES

7.1. É princípio da SRM cumprir as leis e regulamentos anticorrupção no seu ambiente de negócios. Os funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares, deverão entender que sua obrigação é atuar com ética e responsabilidade de modo a atender os melhores interesses da empresa.

7.2. Estará consumada a corrupção quando o colaborador da SRM aceitar qualquer oferta ou promessa de vantagem indevida, mesmo que não a tenha solicitado. Assim sendo, é expressamente vedado (i) oferecer ou prometer vantagem indevida a terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato para o benefício direto ou indireto da SRM; e (ii) receber vantagem indevida de terceiro, direta ou indiretamente, em seu próprio benefício, em detrimento do melhor interesse da SRM.

7.3. Caso uma vantagem indevida seja oferecida ou prometida a um de nossos colaboradores ou representantes, a vantagem indevida deve não só ser negada, mas é de responsabilidade do colaborador ou representante reportar a situação à Área de Risco e Compliance. A não comunicação de oferecimento de vantagem indevida para a Área de Risco e Compliance também constituirá violação aos termos desta Política.

7.4. São vedados os pagamentos de facilitação (ou “luvas”) são pequenos pagamentos efetuados a funcionários de baixo nível como benefício pessoal para que eles obtenham a prática de um ato rotineiro não discricionário ao qual o pagador tem direito.

7.5. Presentes ou entretenimento deverão ser razoáveis, dadas as circunstâncias do relacionamento comercial, e coerentes com a prática comercial habitual no setor, bem como coerentes com os princípios da SRM. Receber ou dar presentes ou entretenimento que causariam constrangimento à SRM são proibidos.

7.6. Dar ou receber qualquer presente que seja, ou aparente ser oferecido para os fins de obter de maneira corrupta tratamento comercial ou pessoal favorável também é vedado.



7.7. Ao contratar terceiros, especialmente aqueles que possam estar negociando com autoridades governamentais nacionais ou estrangeiras, os Diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços regulares, exercerão o devido cuidado para avaliar a experiência, competência e integridade dessas partes antes da contratação e deverão considerar incluir disposições anticorrupção em instrumentos de contratação formal.

7.8. Doações de caridade pela LASTTRO TRADING deverão ser analisadas antecipadamente para garantir que não sejam feitas para obter ou contratar negócios, adiantar uma finalidade comercial ou proporcionar benefício pessoal a uma pessoa associada ao receptor, especialmente se essa pessoa for um representante de governo nacional ou estrangeiro.

## 8. REPORTE

8.1. Violações de leis anticorrupção, em especial da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013, são faltas graves que podem resultar em penalidades criminais e/ou civis significativas para a SRM, bem como para as pessoas envolvidas.

8.2. Denúncias relacionadas ao descumprimento desta política devem ser encaminhadas à Área de Risco e Compliance.

8.3. Sempre que um colaborador souber do descumprimento desta política, de tentativa de suborno ou qualquer envolvimento em corrupção, aplicam-se as obrigações de reporte conforme aqui estabelecido e demais políticas internas pertinentes.

8.4. Todas as denúncias de suspeitas de violação desta Política serão investigadas de forma apropriada, tomando medidas de acordo com as circunstâncias e a lei aplicável.

## 9. PENALIDADES

9.1 O descumprimento desta política sujeita o administrador, o funcionário, o estagiário e o prestador de serviço regular a ações disciplinares e administrativas, incluindo a possibilidade rescisão do contrato de trabalho e rescisão do vínculo de prestador de serviço, sem prejuízo das medidas criminais e penalidades previstas em lei.

**JOÃO HENRIQUE SANTOS DA SILVA**  
Diretor Executivo

**LEOPOLDO ROCHA FERREIRA DA SILVA**  
Diretor Jurídico

© 2023 Steel Rocha Mineração. Todos os direitos reservados para empresa.  
Versão em português. Última atualização: 29/09/2023.